



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 87, 89, 90 e 100 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15 009
(24.02.2010)

Correições nºs 87, 89, 90 e 100 – Cls. 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Dr. André Luís Maia Tobias Granja.

Assunto: Correições Ordinárias realizadas nas 05ª, 24ª, 53ª e 33ª Zonas Eleitorais.

Municípios: Viçosa, Colônia Leopoldina, Flexeiras e Porto de Pedras/AL.

EMENTA: RELATÓRIOS. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS. 05ª, 24ª, 53ª e 33ª ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.

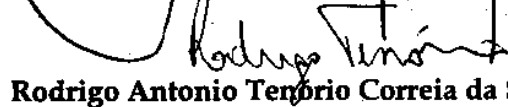
Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 05ª, 24ª, 53ª e 33ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 24 de fevereiro de 2010.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Corregedor Regional Eleitoral


Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 87, 89, 90 e 100 – Cls. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correições Ordinárias realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral, nos Cartórios Eleitorais das 05ª, 24ª, 53ª e 33ª Zonas Eleitorais, cumprindo o que disciplina a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer os objetivos das Correições, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria.

Dos atos correccionais extraíram-se os relatórios finais, que coloco ao crivo deste Tribunal.

É o relato.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 87, 89, 90 e 100 – CIs. 11

VOTO

As Correições buscaram aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos ao processo eleitoral de 2008.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, bem como aos setores competentes.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 05ª, 24ª, 53ª e 33ª Zonas, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, que assim dispõe:

Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10(dez) dias subsequentes.

É como voto.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2010.


Juiz ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15 009, de 24/02/10, foi conferida na 15ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 01/03/10, à(s) fl(s). 69. Eu, Luciano, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 01/03/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários